



ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA

CNPJ: 07.829.250/0001-88

Rodovia Br 470, S/N Km 162 BRACATINGA TROMBUDO CENTRAL - SC 89176-000

Ao Sr(a). pregoeiro(a) de Agrolândia - SC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 18/2024.

A empresa **ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.829.250/0001-88, sediada na Rodovia BR 470, KM 162 Bracatinga, Trombudo Central/SC, CEP 89.176-00 neste ato representado por seu procurador o Sr. Lucas Farias dos Santos, inscrito no CPF nº 099.785.969-50 e RG nº 6230464/SSP-SC vem, **vem**, tempestivamente, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “c” da lei 14.133/21, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame, a recorrente e outra licitante, dele vieram participar.

A empresa recorrente e as demais empresas participantes do certame ofertaram suas propostas para disputar o pleito. Após a recorrente ser declarada vencedora foi inabilitada erroneamente, motivada pela não apresentação de uma declaração de simples afirmação, ao que se deu a manifestação de recurso do representante da recorrente.

Pois bem, ao analisar mais claramente os procedimentos da licitação que ocorreu pela modalidade Pregão em sua forma eletrônica, redigida pela nova lei de licitações (NLL), notou-se que houve uma mesclagem do decreto 10.024/19 com a lei 14.133/21 (NLL), acontece que uma novidade foi trazida pela nova legislação, vinculada à habilitação do licitante que, sem ser novidade, refez o procedimento do antigo decreto do pregão eletrônico 5.450/05.



ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA

CNPJ: 07.829.250/0001-88

Rodovia Br 470, S/N Km 162 BRACATINGA TROMBUDO CENTRAL - SC 89176-000

O decreto 5.450/05 (revogado) estipulava que a documentação deveria ser enviada pelo licitante vencedor em um prazo razoável (pacificado de no mínimo 2 (duas) horas), juntamente com a proposta readequada, acontece que com a publicação do decreto 10.024/19 e a revogação do 5.450/05 a forma de envio dessa documentação foi alterado, devendo, conforme o artigo 26 do decreto 10.024/19, ser enviado até o limite da abertura da sessão, vejamos:

Decreto 10.024/19

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o

(...)

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Todavia, com a mudança da nova lei de licitações o legislador ressuscitou o procedimento anteriormente revogado do decreto 5.450/05, exigindo novamente a apresentação da documentação **apenas do licitante vencedor**.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (grifo e destaque nosso)



ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA

CNPJ: 07.829.250/0001-88

Rodovia Br 470, S/N Km 162 BRACATINGA TROMBUDO CENTRAL - SC 89176-000

Logo, por sua vez, quando o edital estipula que as documentações de habilitação deverão ser inseridas até o limite do cadastro da proposta é, de forma equivocada e totalmente vedada, mesclar trechos de legislação antiga com a nova lei de licitações, conforme art. 191 da NLL.

Para exemplificação, município vizinho ao do órgão elaborador do certame já se adaptou a nova lei em seus modelos de editais.

- Prefeitura de Rio do Sul/SC – PE 78/2024

8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

Municípios maiores já se adaptaram aos novos procedimentos, à medida que outros menores com o tempo se adequem.

Sendo assim, a utilização do decreto 10.024/19 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, tendo como estrutura o decreto **revogado** 10.520/02, em conjunto com a NLL, sem previsão em edital ou permissão no ordenamento jurídico brasileiro, afronta aos princípios constitucionais e administrativos.

3 – DO PEDIDO

Por fim, demonstrada que houve, muito provavelmente, a utilização de modelos de padronização que tiveram redações e procedimentos que não se adaptaram a nova legislação, pedimos.

- a) A convocação da empresa recorrente para no prazo razoável apresentar sua documentação de habilitação exigida para o certame, uma vez que é somente exigida do licitante vencedor ou;



ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA

CNPJ: 07.829.250/0001-88

Rodovia Br 470, S/N Km 162 BRACATINGA TROMBUDO CENTRAL - SC 89176-000

b) Para que seja anulado o referido procedimento licitatório.

Certo do conhecimento, esclareço que a não aceitação de qualquer um desses pedidos ou a criação de procedimento que não resguarde o direito do licitante vencedor (recorrente) em apresentar a documentação conforme determina a legislação ensejará outras soluções, judiciais ou administrativas, para garantir o fiel cumprimento da lei.

Trombudo Central, 08 de abril de 2024

ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA

CNPJ nº 07.829.250/0001-88

Lucas Farias dos Santos

CPF nº 099.785.969-50

Procurador